



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE UBATUBA, VISANDO O REPASSE DE VERBA PARA AUXÍLIO DO PROJETO CAT-CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, órgão executivo do **Município de Ubatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social - SMCDS, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 9.134.848-1 e do CPF (MF) nº 061.623.278-09, residente e domiciliado à rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000, nesta cidade, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE UBATUBA - AEU**, associação civil de caráter beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.361.662/0001-36, estabelecida na Rua Reforma Agrária. 325, Parque dos Ministérios, Ubatuba, SP, neste ato representada legalmente por seu Vice Presidente, Sr. **Luiz Carlos Castilho Jr.**, brasileiro, divorciado, serventuário da justiça, portador da cédula de identidade RG nº 14.753.553 e CPF nº 070.753.108-01, residente na Rua Reforma Agrária, 325, Parque dos Ministérios, Ubatuba, SP, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/6250/14**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este convênio tem por objetivo o repasse mensal de verbas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA à **AEU**, com o fim de investir na construção do salão com vestiários masculino e feminino e será a sede desta entidade, conforme cronograma de trabalho e planilha anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Para a plena execução do presente convênio, a **PREFEITURA** procederá o repasse à **AEU** em uma única parcela de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1.– Os recursos serão aplicados, nos termos do presente convênio, para cobertura de despesas com a manutenção das atividades descritas no plano de trabalho proposto e cronograma de desembolso junto ao processo em referência:

01.10.02.3.3.50.43.00.08.243.0020.2021 Reserva 943/14

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **AEU** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A **AEU** se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

6.1.1 – Aplicar os recursos repassados com o fim específico de manter os serviços prestados junto aos beneficiários;

6.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

6.1.3- manter os serviços para que todos beneficiários da entidade sejam atendidos.

6.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

6.2.1 – Repassar a verba conveniada no prazo determinado neste convênio;

6.2.2- Fiscalizar a aplicação da verba repassada conforme determina a cláusula primeira;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1 – O presente convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº3774/14, bem como pelos preceitos de direito público.

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste convênio.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

15 OUT 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA DE UBATUBA
LUIZ CARLOS CASTILHO JR.

TESTEMUNHAS:

1ª

 19907453-7

2ª



RG: 45594231-6